



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.696 - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 9 de julho de 2025 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	AQUIDAUANA PREV	14
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	14
DECRETOS	1	CONVOCAÇÕES	15
LICITAÇÕES	10	PODER LEGISLATIVO	15
HOMOLOGAÇÕES	13	CONVOCAÇÕES	15
NOTIFICAÇÕES	14		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO ERRO MERAMENTE MATERIAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 149/2025

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS - ITBI, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 017/2009 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto – vide artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO os artigos de nº 476, inciso III, 477, inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 017/2009 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido, realizado com transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. No regular procedimento para análise de incidência de Impostos Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no município de Aquidauana/MS, o contribuinte deverá apresentar requerimento instruído dos documentos, de forma legível, conforme o enquadramento do ato jurídico nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º. Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes dos artigos 228 e 229 da Lei Complementar nº 017/2009, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Núcleo de Receitas da prefeitura:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I deste decreto;
- III. Documentos pessoais do comprador ou adquirente (adjudicante / arrematante / cedente / cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- IV. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- V. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- VI. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VIII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;

XI. Declaração do ITR do último exercício fiscal;

XII. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro; caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile “.shp” ou semelhante);

XIII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

XIV. Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural possuir);

XV. Foto da testada do imóvel contendo as edificações quando houver (em formato digital);

XVI. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês);

XVII. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

§2º. Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes nos artigos 230 e 231 da Lei Complementar nº 017/2009, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I deste decreto;

III. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, ou cópia consolidada da última alteração, cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

IV. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

V. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

VI. Declaração do ITR do último exercício fiscal;

VII. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro; caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile “.shp” ou semelhante);

VIII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

IX. Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural possuir);

X. Foto da testada do imóvel contendo as edificações quando houver (em formato digital);

XI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§3º. Nos casos de imóveis urbanos a guia de informação (anexo I deste decreto) descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser preenchida pelo contribuinte e será acompanhada, quando necessário ou solicitado pelo fisco, da Ficha Imobiliária (anexo III deste decreto).

§4º. Após o recebimento e análise da documentação descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo o processo será encaminhado para a Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 2º. Identificado que o valor declarado esteja de acordo com os preços em condições normais de mercado imobiliário e de acordo com Termo de Avaliação Administrativa emitido pela Comissão de Avaliação Municipal, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e o Núcleo de Receitas, mediante requerimento (anexo IV) emitirá a guia de recolhimento do ITBI.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica ao contido no §2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com o preço do imóvel em condições normais de mercado imobiliário, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a imediata abertura de Processo Administrativo, com o Arbitramento Fiscal da base de cálculo do imposto, fundamentado no Termo de Avaliação Administrativa juntado aos autos, tomando as seguintes providências:

I. Emissão da Notificação Fiscal ao contribuinte/requerente, dando ciência da avaliação e do arbitramento do valor venal do imóvel;

II. Envio de Termo de Aceite dos valores avaliados/arbitrados ao contribuinte facultando a ratificação dos atos com a devida assinatura do requerente ou representante legal;

Parágrafo único: caso o contribuinte discorde da base de cálculo arbitrada, poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



Art. 4º. O procedimento utilizado pela Comissão de Avaliação Municipal adotará a metodologia de avaliação comparativa de dados de mercado, que consiste na análise do imóvel avaliado, com dados comparáveis de imóveis semelhantes, identificando as características próprias e de mercado do imóvel avaliado, e dos imóveis da amostra, referente a fatores que influenciam a variação de seus preços, considerando as suas características peculiares, e realizando tratamento técnico desses dados comparáveis, sobre as diferenças entre as características utilizadas destes imóveis.

§1º. Em se tratando de imóveis rurais, em casos excepcionais, admitir-se-á a adoção de metodologia alternativa regulamentada, devidamente demonstrada e justificada.

§2º. Em se tratando de imóveis urbanos, utilizará a metodologia que identifica o valor total do imóvel obtido com a soma do valor do terreno (obtido pela referida avaliação comparativa de dados de mercado) e o valor da edificação calculada com base no CUB e fatores que couberem (como de depreciação e outras despesas), multiplicado pelo fator de comercialização, ou outro procedimento avaliatório regulamentado.

Art. 5º. Para a aplicação da metodologia citada no art. 4º deste decreto a Comissão de Avaliação Municipal poderá considerar os seguintes dados:

- I.** Os valores de bens semelhantes no mercado imobiliário através de pesquisas de preços de imóveis ofertados no mercado (encontrados em sites especializados e com corretores de imóveis), e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis e operações de compra e venda realizadas);
- II.** Características próprias do imóvel como área, dimensões, uso, tipo, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, características de mercado do imóvel, aspectos do imóvel que impactam no seu preço de mercado;
- III.** Informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários, pesquisas de preços em sites especializados, bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- IV.** Em se tratando de imóveis rurais, utilizar os dados cabíveis para realizar o procedimento avaliatório referido no §1º, do artigo 4º;
- V.** Em se tratando de imóveis urbanos, utilizar os dados cabíveis para realizar o procedimento avaliatório referido no §2º, do artigo 4º.

Art. 6º. O procedimento de arbitramento fiscal da base de cálculo do ITBI, que menciona o art. 3º deste decreto, deverá ser concluso pelo órgão competente, em até 30 (trinta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Núcleo de Receitas, ressalvados os casos que demandem maiores especificidades.

Art. 7º. A impugnação de que trata o parágrafo único do art. 3º deste decreto, deverá ser protocolada no Núcleo de Receitas, no prazo previsto, observando os seguintes quesitos:

- I.** Requerimento que contenha os motivos de fato e direito que justifique a revisão de valores;
- II.** Impugnação firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;
- III.** Cópia de documentos pessoais do impugnante;
- IV.** Se for representante, apresentar procuração com firma reconhecida em cartório;
- V.** Documentos que comprovem o alegado, como por exemplo avaliação técnica.

§1º. Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, e sem apresentação de provas contraditórias por meio de documentos, passível de imediato indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais.

§2º. A mera irrisignação com o valor identificado não justifica sua revisão, cabendo seu imediato indeferimento.

Art. 8º. As impugnações serão analisadas pelo julgador de primeira instância nos termos deste decreto em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, facultando o acionamento da Comissão de Avaliação Municipal e do Núcleo de Receitas para pareceres e análise técnicas específicas.

Art. 9º. Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

Art. 10. Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não comprove o pagamento no prazo descrito no art. 3º deste decreto, ou aquele estipulado na guia de recolhimento, o procedimento será arquivado, sem prejuízo da apuração e lançamento do imposto nos casos de registro do referido ato jurídico na matrícula do imóvel em questão.

Art. 11. Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do município, em especial o Código Tributário Municipal.

§ 1º. O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 017/2009, tendo como autoridade julgadora da primeira instância a Procuradoria Geral do Município e, como julgador de segunda instância o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. Decorrido os prazos mencionados neste Decreto, tendo o contribuinte deixado de se manifestar, apresentar documentos exigíveis ou descumprir os prazos, o processo deverá ser arquivado.

Art. 12. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, de que trata este decreto, poderão ser encaminhadas por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital, ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 13. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo responsável pela pasta tributária, submetida à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2025.





MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I AO DECRETO N.º 149/2025

GUIA DE INFORMAÇÕES
(ITBI)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			

02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			

03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: () () PERMUTA () OUTROS/ESPECIFICAR _____		
COMPRA E VENDA		
VALOR DA TRANSAÇÃO	DATA DA TRANSAÇÃO	INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)
FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA		
() NÃO		
() SIM (ESPECIFICAR) _____		
() NÃO		
() SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS _____		
VALOR FINANCIADO _____		
INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS À DECLARAÇÃO:		
() COMPRA E VENDA		
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL		
() PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR		
() NENHUM		
CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO:		CNPJ
() DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTE IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES		

04 - DADOS DO IMÓVEL: ☐ URBANO ☐ RURAL - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

INSCRIÇÃO CADASTRAL	LOTE	QUADRA	CÓDIGO IMÓVEL
LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO	
		() 100% () OUTROS/ESPECIFICAR _____	





ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL
--------------	-----------------	--------------

05 - OBSERVAÇÕES

06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO.

A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERDÍCA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTOS DEVIDO ACRESCIDO DE MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO, CONFORME INCISOS II E III DO ART.250 DA LC N. 017/2009 - CTM.

ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL

DATA

pag.1/2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).

CAMPO 03 -

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO ETC.

VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA.

INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO.

EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO.

EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO

INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO.

CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.

CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)

CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.

CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.

INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI

1 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA.

2 - O TRIBUTOS LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS.

3 - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ATURAÇÃO.

4 - O ITBI ESTÁ PREVISTO NO CAPÍTULO II, ARTIGOS 228 A 257 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

5 - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ARTIGO 250 DA COMPLEMENTAR Nº 017/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS





1 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

2 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais;
- Nos casos de imóveis rurais o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

ANEXO II AO DECRETO N.º 149/2025

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI			
REQUERENTE		CPF/CNPJ	
END.	Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		UF
CEP	TEL.	E-mail	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO	
LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	
BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		





BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA	
VALOR VENAL DO IMÓVEL R\$	ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO
Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI. Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal. E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município. Aquidauana/MS, ____/____/____. _____ Assinatura Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.	

ANEXO III AO DECRETO N.º 149/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA			FICHA IMOBILIÁRIA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)
DADOS DO IMÓVEL: ☐ URBANO			
REQUERENTE: CPF Nº:	LOTE	QUADRA	Nº DA MATRÍCULA
LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO %	OUTROS/ESPECIFICAR ____
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA (APRESENTAR HABITE-SE)* COM HABITE-SE SEM HABITE-SE		FRAÇÃO IDEAL
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			





() EDIFICADO EDIFICADO	() NÃO	ÁREA DO TERRENO:	ÁREA DA EDIFICAÇÃO:
() IMÓVEL RESIDENCIAL		TOTAL DE TESTADAS DO IMÓVEL:	POSSUI HABITE-SE: () SIM () NÃO
() IMÓVEL COMERCIAL		ESCOLA PRIMÁRIA A MENOS DE 3 (TRÊS) KM: () SIM () NÃO	
() IMÓVEL INDUSTRIAL		POSTO DE SAÚDE A MENOS DE 3 (TRÊS) KM: () SIM () NÃO	
		POSIÇÃO DO IMÓVEL: () MEIO DA QUADRA () ESQUINA	

DADOS DO LOGRADOURO			
PAVIMENTAÇÃO: () SIM () NÃO	REDE ELÉTRICA: () SIM () NÃO	COLETA DE LIXO: () SIM () NÃO	
CALÇADA: () SIM () NÃO	REDE DE ESGOTO: () SIM () NÃO	LIMPEZA PÚBLICA: () SIM () NÃO	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA: () SIM () NÃO	REDE ÁGUA: () SIM () NÃO		
MEIO FIO () SIM () NÃO	MURO:		

DADOS DA EDIFICAÇÃO			
() CONJUGADA	() PINTURA EXTERNA () PINTURA INTERNA	COBERTURA/TELHA: () AMIANTO () BARRO () ALUMÍNIO	
() ISOLADA	() FOSSA () ESGOTO	PISO: () CERÂMICA () CONCRETO	
() ALVENARIA	() BANHEIRO INTERNO	ESQUADRIAS: () MADEIRA () ALVENARIA () OUTROS	
() PISCINA	() BANHEIRO EXTERNO	INSTALAÇÃO IMBUTIDA: () SIM () NÃO	
() ÁREA GOURMET	QUANTIDADE QUARTOS: _____	FORRO: () PVC () MADEIRA () GESSO () ALVENARIA	
	QUANTIDADE BANHEIROS: _____	ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () BOA () MODERADA () PÉSSIMA	
	QUANTIDADE VAGAS DE GARAGEM: _____		

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
*APRESENTAR O DOCUMENTO DE HABITE-SE, CASO A ÁREA CONSTRUÍDA NÃO ESTEJA AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.	
*APRESENTAR FOTOS DO IMÓVEL (EM FORMATO DIGITAL) JUNTO A ESTA FICHA PREENCHIDA, OBSERVANDO O SEGUINTE: a) <u>Imóvel urbano edificado</u> : fotos que devem permitir a visualização ampla da edificação, ou seja, do telhado ao piso, contudo, poderão ser enviadas outras fotos na quantidade desejada pelo requerente, desde que, estas estejam em um dos arquivos destinados ao envio deste tipo de informação. b) <u>Imóvel urbano sem edificação</u> : deverá ser anexado ao requerimento ao menos uma foto da testada do imóvel, capturando na imagem os muros de divisas quando existir, podendo este mesmo arquivo ser anexado aos demais itens de fotos obrigatórias.	





ANEXO IV AO DECRETO N.º 149/2025

AO

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS

NÚCLEO DE RECEITAS

REQUERIMENTO – GUIA DE RECOLHIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ bairro _____, na cidade de _____/MS, neste ato representado pelo sócio administrador, _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/MS, com o endereço eletrônico: _____ vem perante através do presente, REQUERER/SOLICITAR a guia de recolhimento referente à transferência imobiliária de _____ (Compra e Venda/ incorporação/outros) _____ nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº _____/_____ em andamento.

Desde já agradeço a atenção.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Município - MS, _____ de _____ de 20____.

CPF nº _____

Anexos a este documento:

- Procuração / substabelecimento
- Cópia da Decisão / Despacho





LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: ANELISE FLAUSINO GODOY

OBJETO: Contratação de serviço de criação e Fornecimento de escultura em Arenito Intitulada 'Peixes em Arenito Aquidauana'.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.000 10.001 13.392.0222 2.071 3.3.90.36.00.00.00.00.1.500 7

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a PARTIR DO DIA 04/07/2025 até 03/07/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Pedro Henrique Mendes Fialho

FISCAL DO CONTRATO: Mariana Santana dos Santos

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, ANELISE FLAUSINO GODOY, Pedro Henrique Mendes Fialho e Mariana Santana dos Santos.

Código de Registro: 04F39864090005232AC86F569A084401907C5096

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 138/2025

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 138/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Mariana Santana dos Santos, CPF nº XXX.561.731-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2025.

Pedro Henrique Mendes Fialho

Gestor do Contrato

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ciente:

Mariana Santana dos Santos

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO

OBJETO: Aquisição de uniformes, para servidores de Departamento de Trânsito, em razão da necessidade de identificação na fiscalização do trânsito.

VALOR: R\$ R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.000 30.001 15.452.0206 2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500 427

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/07/2025 até 03/07/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Flavio Gomes da Silva Filho

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Rubens Xavier

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO, Flavio Gomes da Silva Filho e Rafael Rubens Xavier.

Código de Registro: D3F10A0877658BA7B65C67F444806E1E0F2732BB





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 136/2025

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 136/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Flavio Gomes da Silva Filho, CPF nº XXX.441.131-XX para exercer a função de Gestor e o Servidor Rafael Rubens Xavier, CPF nº XXX.026.841-XX para exercer a função de Fiscal, do referido contrato.

Aquidauana/MS 03 de julho de 2025

Marcio de Barros Albuquerque

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Flavio Gomes da Silva Filho

Diretor Executivo de Transito

Gestor do Contrato

Ciente:

Rafael Rubens Xavier

Fiscal do Contrato





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão eletrônico 10/2025
	Nº Processo: 41/2025

OBJETO DO PROCESSO

POSSÍVEIS SERVIÇOS FUTUROS DE COFFEE BREAK E BUFFET

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: DAYANE FERREIRA CUNHA CRISTALDO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	COFFEE BREAK PARA 100 Pessoas	Serviço	UN	47,000	R\$ 3.599,50 R\$	169.176,50
2	BUFETT COMPLETO PARA 500 PESSOAS	Serviço	UN	3,000	R\$ 44.389,50 R\$	133.168,50
3	BUFETT COMPLETO PARA 250 PESSOAS	Serviço	UN	3,000	R\$ 17.449,50 R\$	52.348,50
4	COFFEE BREAK PARA 60 PESSOAS	Serviço	UN	18,000	R\$ 3.480,50 R\$	62.649,00
5	FORNECIMENTO DE 100 (CEM) UNIDADES DE MINI SALGADOS VARIADOS	Serviço	UN	200,000	R\$ 171,50 R\$	34.300,00
					Total do Participante:	R\$ 451.642,50
					Total Geral:	R\$ 451.642,50

Código registro TCE: E0858BBA65FAD20EB0A4F4C59760FB27056AA6A0

ANTONIO CARLOS
CAETANO:4660058
2120

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAETANO:46600582120
Dados: 2025.07.09 08:38:41 -04'00'

ANTONIO CARLOS CAETANO

PREGOEIRO





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2025
	Processo Adm.: 85/2025 Data do Processo: 02/07/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Inexibilidade de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 85/2025
- b) **Nr. Inexibilidade:** 27/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 08/07/2025
- e) **Objeto:** Contratação de serviços de calibração, manutenção preventiva, atualização do circuito eletrônico, testes funcionais, limpeza geral, no DEA do Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Participante: SUPRIMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LABORATÓRIAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços CALIBRAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	1,000	UN	1.050,00	1.050,00
				Total do Participante:	1.050,00
08 de Julho de 2025				Total Geral:	1.050,00

Aquidauana,
Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por MAURO
LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2025.07.08 11:34:38 -04'00'

Mauro Luiz Batista





NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO I

Dispensa de Licitação Nº 80/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 159/2024, cujo objeto se refere ao Registro de preço para aquisição futura de material médio hospitalar – tiras reagentes por um período de 12 (doze) meses. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme Termo de Referência, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO** inscrita no CNPJ sob nº 01.541.283/0003-03 para que em até 1 (um) dia útil envie justificativa, endereçada ao e-mail sesau.compras01@gmail.com, fundamentada, referente a não entrega da solicitação de Fornecimento nº 350/2025 enviada aos e-mails ricardo.apcosta@iquego.com.br, emilson.pina@iquego.com.br, juliana.silva@iquego.com.br no dia 06/06/2025. Conforme Art. 155, Inciso II e VII e Art. 156, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa aparentemente se enquadra nas infrações que constam nos referidos incisos, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas na Lei.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2025.

Patrícia G.Duarte

Agente Administrativo

AQUIDAUANA PREV

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – DISPENSA DE SERVIÇOS

FIRMADO EM 01/07/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E CLARISVALDO CASANOVA AJALA – ME

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sobre o valor mensal, passando a parcela mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente aos serviços de locação de impressoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual iniciará em 01/07/2025 e findará em 04/12/2025.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si e ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - CLARISVALDO CASANOVA AJALA – ME p/contratada.

Assinado por meio digital





CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.34, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023,

CONVOCA todos os CONSELHEIROS para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO MÊS DE JUNHO, ADIADA a reunião do dia **27/06/2025 (sexta-feira)** para o dia **11/07/2025, sexta-feira às 08h00min** na sede do AQUIDAUANA PREV, sito a Rua Marechal Mallet, 353, Centro, com a seguinte pauta:

- Balancete Mensal de Abril a Maio/2025;
- Ciência e Análise dos Processos de Compra do Mês de Maio/2025;
- Processos de Aposentadorias e pensões concedidas em Maio/2025 (*Se houver*);
- Repasses das Guias de Recolhimento da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Aquidauana de Mês de Maio/2025;
- Custeio da Folha de Pagamento do RPPS de Mês de Maio/2025;
- Gastos e Arrecadação da taxa de Administração em Maio/2025;
- Relatório de Investimentos da rentabilidade Mês de Maio/2025;
- Outros assuntos (se houver).

AQUIDAUANA – MS, 08 DE JULHO DE 2025.

ELIZABETH ORTIZ

Conselheira Presidente do Conselho Fiscal

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana-MS, 08 de julho de 2025.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, usando das atribuições legais, e tendo em vista o seguinte expediente: **PROCESSO Nº 447/2025, PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025, QUE ACRESCE OS ARTS. 19-A, 19-B E 19-C À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS; PROCESSO Nº 317/2025, PROJETO DE LEI Nº 025/2025, QUE REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE CRIOU O PARQUE NACIONAL DA LAGOA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2025)**, sendo o primeiro emanado dos Vereadores desta Câmara Municipal, e o segundo do Poder Executivo Municipal, e considerando a necessidade de apreciação e emissão de parecer das Comissões Permanentes sobre as matérias de interesse público, e por achar que as Comissões Permanentes interessadas devem se reunir extraordinariamente para deliberar sobre os respectivos Projetos, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a realização de **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**, a ser realizada no dia 09 de julho de 2025, às 09h00, para análise e parecer dos citados projetos de lei, bem como para a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na mesma data, às 10h30, para discussão e votação dos projetos acima citados.

A Presidência desta Casa de Leis, em reunião com os demais Vereadores, resolveram realizar estas Sessões Extraordinárias tendo em vista que a matéria requer procedimentos administrativos (processos seletivos) que demandam tempo para a realização dos mesmos.

Outrossim, esta Presidência solicitada aos demais Presidentes das Comissões Permanentes o comparecimento de Vossas Excelências, para regular tramitação, discussão e parecer nessas matérias de relevante interesse público.

Atenciosamente,

VEREADOR **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

